



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.673, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009

Dá nova redação ao art. 1º e ao Inciso XII do artigo 4º da Lei nº 3.276, de 13 de abril de 2006 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 3.276, de 13 de abril de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica criada a **GUARDA MUNICIPAL DE ARAPONGAS – GMA**, corporação uniformizada e devidamente aparelhada, armada, destinada a proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais, fiscalização de trânsito e meio ambiente”.

Parágrafo único. O porte de arma letal de uso permitido pela Guarda Municipal está condicionado ao cumprimento dos requisitos previstos na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, bem como o Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, observado o prescrito no Decreto Federal nº 2.998, de 23 de março de 1999.

Art. 2º. O Inciso XII do artigo 4º da Lei nº 3.276, de 13 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º**

“**Inciso XII** – Designar e capacitar agentes de trânsito dentre os membros de seu quadro, com curso e habilitações específicos para atuar, fiscalizar e notificar, bem como fazer cumprir as normas de trânsito nos termos e condições do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, o que deverá ser regulamentado por Decreto do chefe do executivo”.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 21 de outubro de 2009.

EDWAINE APº AREANO ARDUIN
Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito